

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras**

Revisão salarial e outras ao CCT - contrato coletivo de trabalho entre a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, e outra e a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de julho de 2018.

#### CAPÍTULO I

#### **Relações entre as partes outorgantes, área, âmbito e vigência**

##### Cláusula 1.ª

##### Área e âmbito

1- (*Mantém-se.*)

2- (*Mantém-se.*)

3- (*Mantém-se.*)

4- O presente contrato coletivo de trabalho abrange cerca de 4000 empregadores e 75 000 trabalhadores.

##### Cláusula 2.ª

##### Vigência e denúncia

1- (*Mantém-se.*)

2- A tabela salarial e o subsídio de refeição vigorarão por 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

3- (*Mantém-se.*)

4- (*Mantém-se.*)

5- (*Mantém-se.*)

6- (*Mantém-se.*)

7- (*Mantém-se.*)

##### Cláusula 42.ª

##### Subsídio de refeição

1- O trabalhador abrangido pelo presente CCT terá direito a um subsídio de refeição no valor de 2,40 € por cada dia completo de trabalho efetivamente prestado a que esteja obrigado.

2- (*Mantém-se.*)

3- (*Mantém-se.*)

#### CAPÍTULO V

#### **Retribuição**

##### Cláusula 48.ª

##### Subsídio de Natal

1- Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, um subsídio correspondente a um mês da retribuição efetivamente auferida, sem prejuízo dos números seguintes.

2- No ano de admissão e no da cessação do contrato, os trabalhadores terão direito a um quantitativo do 13.º mês proporcional ao tempo de serviço prestado.

3- As faltas injustificadas e ou justificadas sem direito a retribuição dadas pelo trabalhador no período compreendido entre 1 de dezembro e 30 de novembro do ano a que o subsídio se refere serão descontadas no quantitativo a que o trabalhador tinha direito nos termos dos números 1 e 2, à razão de 1/30 de dois dias e meio de retribuição por cada dia completo de falta (por 30 dias de falta descontar-se-ão dois dias e meio de retribuição).

4- Para os efeitos do número anterior, não são consideradas, cumulativamente, as faltas motivadas por:

a) Acidente de trabalho, qualquer que seja a duração do impedimento;

b) Licença parental inicial prevista na lei;

c) Doença devidamente comprovada, até:

i. 30 dias por ano para os casos de uma ou várias doenças por períodos de duração igual ou inferior a 30 dias;

ii. 90 dias por ano para os casos de uma ou várias suspensões do contrato de trabalho por impedimento/s prolongado/s por doença/s, desde que a duração do/s impedimento/s por doença não ultrapasse seis meses.

5- Para os efeitos desta cláusula, a retribuição diária será calculada dividindo a retribuição por 30, pelo que a um dia de falta, nos termos do número 3, corresponderá um desconto de 1/12 da retribuição diária:

$$1 \text{ dia de falta} = \frac{\text{Retribuição mensal}}{30 \times 12}$$

6- Nos casos de doença, nos termos dos números 3 e 4, alínea c), desta cláusula, serão descontados os períodos de ausência só na parte em que excedam os 30 ou 90 dias por ano - períodos estes que são cumuláveis -, respetivamente de doença curta ou impedimento prolongado, ou a totalidade do período de ausência se o(s) período(s) de impedimento(s) prolongado(s) por doença ultrapassarem seis meses.

7- O trabalhador que tiver um ou vários impedimentos prolongados por doença e esses impedimentos se prolonguem para além de nove meses no período considerado entre 1 de dezembro e 30 de novembro do ano a que o subsídio se refere perderá o direito ao subsídio, salvo se nos dois anos anteriores o trabalhador tiver cumprido com os seus deveres de assiduidade para com a empresa.

CAPÍTULO XII

**Direitos especiais**

Cláusula 85.<sup>a</sup>

**Direitos especiais**

Às/Aos trabalhadoras/es são assegurados os direitos de parentalidade previstos na lei.

CAPÍTULO XIV

**Disposições gerais e transitórias**

Cláusula 98.<sup>a</sup>

**Comissão paritária**

1- (*Mantém-se.*)

2- Compete à comissão paritária interpretar as disposições do presente contrato e, bem assim, proceder à redefinição e enquadramento das categorias e carreiras profissionais durante o ano de 2019, a integrar em futura revisão deste CCT. Para tanto, a CNP e a CNS comprometem-se a constituir um grupo de trabalho, para cumprir tal desiderato.

3- (*Mantém-se.*)

4- (*Mantém-se.*)

Cláusula 103.<sup>a</sup>

**Disposição final**

1- Dão-se como reproduzidas todas as matérias em vigor constantes do contrato coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.º 25, de 8 de julho de 2018, e que não foram objeto da presente revisão.

2- O regime constante do presente contrato coletivo de trabalho entende-se globalmente mais favorável que os anteriores.

ANEXO I-A

**Sector da produção**

**Tabela salarial de remunerações mínimas (Euros)**

De janeiro a abril de 2019	
Grupos	Remunerações (€)
A	911
B	809
C	731
D	655
E	622
F	600
G	600

De maio a dezembro de 2019	
Grupos	Remunerações (€)
A	931
B	829
C	751
D	675
E	642
F	610
G	604

H	600
I	600*

H	602
I	600*

Subsídio de refeição - 2,40 €, nos termos definidos na cláusula 42.<sup>a</sup>

\* As categorias de bordadora, preparadora e acabadora, enquadradas na letra I, auferem a título excecional e transitório o montante de 601,00 euros.

ANEXO I-B

**Sector administrativo**

**Tabela salarial de remunerações mínimas (Euros)**

De janeiro a abril de 2019	
Grupos	Remunerações (€)
A	949
B	835
C	755
D	720
E	700
F	625
G	600
H	600

De maio a dezembro de 2019	
Grupos	Remunerações (€)
A	969
B	855
C	775
D	740
E	720
F	645
G	615
H	600

Subsídio de refeição - 2,40 €, nos termos definidos na cláusula 42.<sup>a</sup>

Porto, 27 de maio de 2019.

P'la Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT em representação das organizações sindicais filiadas:

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

SINDEQ - Sindicato das Industrias e Afins.

Sr: *Oswaldo Fernandes de Pinho*, como mandatário.

Sr: *Manuel Jorge Pinto Coelho*, como mandatário.

A FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Em representação da FE - Federação dos Engenheiros:

Sr: *Oswaldo Fernandes de Pinho*, como mandatário.

Sr: *Manuel Jorge Pinto Coelho*, como mandatário.

P'la Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV:

*Maria Manuela Fonseca Folhadela Rebelo*, na qualidade de mandatária.

Depositado em 26 de junho de 2019, a fl. 98 do livro n.º 12, com o n.º 158/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras**

Alteração salarial e outras ao contrato coletivo de trabalho com revisão global publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2018.

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito e vigência da convenção**

**Cláusula 1.ª**

**Área e âmbito**

1- O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à fabricação ou transformação ou comercialização de papel e cartão representadas pela Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

2- Estima-se que a presente convenção venha a abranger cerca de 900 trabalhadores e 3 empresas.

**Cláusula 2.ª**

**Vigência**

1- O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem uma vigência mínima de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão vigência de 12 meses e serão revistas anualmente.

**Cláusula 23.ª**

**Transporte e ajudas de custo**

1- .....  
2- Os trabalhadores em deslocação terão direito às seguintes ajudas de custo:

- a) Pequeno-almoço - 1,73 €;
- b) Almoço ou jantar - 9,18 €;
- c) Dormida - 27,64 €;
- d) Diária completa - 48,76 €.

3- .....

**Cláusula 26.ª**

**Subsídio de alimentação**

1- Por cada dia completo de trabalho efetivamente prestado as empresas pagarão um subsídio de alimentação não inferior a 4,85 €.

2- .....

3- Na situação prevista no número anterior e na ausência de funcionamento dos refeitórios, serão pagos os seguintes valores:

- a) Pequeno almoço - 1,73 €;
- b) Almoço ou jantar - 4,85 €;
- c) Ceia - 3,26 €.

**ANEXO III**

**Tabela de remunerações de base (mínimos)  
(Produção de efeitos a 1 de maio de 2019)**

Níveis de qualificação do trabalho	Profissões/categorias	Retribuição (em euros)
1 - Quadros superiores	Técnico comercial Operador/técnico de informática Operador/técnico administrativo Operador/técnico de laboratório Operador/técnico de manutenção Operador/técnico de logística Operador/técnico de processo Operador/técnico de vapor/cogeração	1 142,40